

Parecer acerca da posição como litisconsorte, da UERJ, na Representação de Inconstitucionalidade em tramitação no Órgão Especial do TJ/RJ .

A questão, a nosso sentir, se apresenta muito simples, com a relação à pertinência subjetiva e temática da UERJ, em exercer a capacidade postulatória para interpor recursos à Cortes Superiores, no presente caso.

No elenco do polo passivo da relação processual, vemos de forma clara que a Desembargadora Relatora colocou a UERJ como Requerido, no mesmo patamar da ALERJ, vez que, foi de sua iniciativa, o Ante Projeto de Lei questionado, após crivo do Conselho Universitário.

Acresce a todo este corolário, que a UERJ fez questão de intervir no feito através de sua Diretoria Jurídica, pedindo inclusive a anulação de todos os atos processuais, em vista da não intimação formal, o que foi rechaçado pela Desembargadora Relatora, sem antes porém, restituir o prazo para manifestação deste corpo jurídico.

Há precedentes no STF de pertinências de Órgãos da Administração Indireta em ação de controle concentrado de normas, não sendo plausível ou razoável, que a UERJ, após todos estes atos, não venha a interpor o recurso ao STF, visto que nenhum prejuízo lhe causaria, ao revés, iria expor uma imagem aguerrida ao segmento da categoria, que esta em vias de se submeter a um decréscimo considerável em sua remuneração.

Jorge Braga Junior.

OAB/RJ 72994

Departamento Jurídico do SINTUPERJ